

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2016 de 15 de Fevereiro de 2016

Considerando que o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas é titular de um imóvel sito em Santa Bárbara, freguesia das Angústias, concelho de Horta, inscrito na respetiva matriz predial urbana com o artigo 2137 e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial com os n.ºs 233/Angustias e 246/Angústias;

Considerando que no imóvel acima identificado se encontra implantado o atual matadouro do Faial, que, com a construção da nova unidade de abate, irá ser desativado;

Considerando que o Município da Horta é proprietário do lote n.º 106 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Bárbara, com a área de 8.852,56 m<sup>2</sup> e que o lote em causa reúne as condições necessárias para a construção do novo matadouro do Faial;

Considerando que o interesse público na permuta em causa se prende com a construção do novo matadouro integrado na zona industrial de Santa Bárbara, dotado de todos os equipamentos que permitam a construção da nova unidade de abate respeitando as condicionantes ambientais e urbanísticas que a sua construção e laboração devem observar;

Assim, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a permuta do prédio propriedade de IAMA sito em Santa Bárbara, freguesia das Angústias, concelho de Horta, inscrito na respetiva matriz predial urbana com o artigo 2137 e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial com os n.ºs 233/Angustias e 246/Angústias, pelo prédio constituído pelo lote 106 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Bárbara, com a área de 8.852,56 m<sup>2</sup>, propriedade do Município da Horta

2- Reconhecer o interesse público da permuta dos prédios identificados no n.º 1 da presente resolução por razões que se prendem com questões ambientais e urbanísticas, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

3- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.